Ofício nº 398/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 620/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2465-32C2-41F8-E783 e informe o código 2465-32C2-41F8-E783

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2465-32C2-41F8-E783

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 05/10/2025 16:19:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2465-32C2-41F8-E783

OFÍCIO Nº 5.009/2025 – SMSPB

Ao Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Manifestação Projeto de Lei nº 13/2025

Em atenção ao Requerimento nº 187/2025, que solicita manifestação técnica ao Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria do vereador Eduardo Albani Dala Costa, que institui o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras doenças neurodegenerativas e aos seus familiares, encaminhamos a presente manifestação técnica desta Secretaria Municipal de Saúde.

Análise de Viabilidade

O projeto apresenta relevância social, tendo em vista o crescimento da população idosa e a consequente elevação da prevalência de doenças neurodegenerativas. Do ponto de vista técnico-assistencial, a iniciativa é viável, desde que devidamente estruturada em termos de recursos humanos capacitados, estrutura física e rede de serviços disponíveis, além de fontes de custeio previamente definidas.

Responsabilidade Intersetorial

A execução de um programa com tais características não deve recair exclusivamente sobre a Secretaria Municipal de Saúde. Sua efetividade depende da articulação intersetorial, envolvendo:

- Secretaria Municipal de Assistência Social (apoio às famílias e serviços de proteção social);
- Secretaria Municipal de Educação (ações de conscientização e prevenção);
- Secretaria Municipal de Esporte e Cultura (atividades de estimulação cognitiva e integração comunitária);
- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (definição orçamentária e acompanhamento da execução).

Marco Legal Vigente

O Projeto de Lei nº 13/2025 encontra respaldo em normativas já estabelecidas, entre elas:

- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);

Assinado por 1 pessoa: MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3A84-5407-D467-BFDB e informe o código 3A84-5407-D467-BFDB

- Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- Portarias do Ministério da Saúde referentes à Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Orçamento Municipal e Fontes de Custeio

Para viabilizar o programa, é imprescindível que a proposta esteja em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitando os limites e diretrizes estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que a execução não deve comprometer os recursos livres do Município ou, no mínimo, deve minimizar tal impacto. Recomenda-se que o texto legal já traga a indicação das fontes de custeio, incluindo: recursos vinculados do Fundo Municipal de Saúde; transferências estaduais e federais; emendas parlamentares; e parcerias com entidades da sociedade civil.

Recomendações

- Que a redação final do projeto já indique as fontes orçamentárias para custeio do programa;
- Que a implementação esteja condicionada à consonância com LOA, PPA e LDO, respeitando a LRF;
- Que o programa seja regulamentado com previsão de avaliação periódica de sua efetividade, mediante indicadores de saúde e sociais;
- Que haja previsão expressa de atuação intersetorial, distribuindo responsabilidades entre diferentes secretarias municipais.

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Saúde reconhece a importância social e a relevância do Projeto de Lei nº 13/2025 e manifesta-se FAVORÁVEL à sua aprovação, desde que observadas as recomendações apresentadas, em especial quanto à definição das fontes de custeio, à consonância com o planejamento orçamentário municipal (LOA, PPA e LDO) e à necessária atuação intersetorial para a execução do programa.

Sendo o que nos cabia para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde de Pato Branco

Assinado por 1 pessoa: MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3A84-5407-D467-BFDB e informe o código 3A84-5407-D467-BFDB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3A84-5407-D467-BFDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO (CPF 743.XXX.XXX-49) em 10/09/2025 16:48:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3A84-5407-D467-BFDB